

Objetivo: Realização de visita técnica em Jutai, visando Garantir o apoio qualificado à gestão municipal de assistência social, monitoramento e avaliação das metas de pactuação nacional e de indicadores de gestão, bem como o aprimoramento e continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus 09 de maio de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177435

PORTARIA Nº 218/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Ernesto José de Souza Filho/Colaborador; **Destino e Período:** Itacoatiara/AM; 10/05/2024 a 11/05/2024; **Objetivo:** apoiar tecnicamente o Município de Itacoatiara, visando garantir apoio qualificado a gestão municipal de Assistência Social, no aprimoramento da gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus 09 de maio de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177465

PORTARIA Nº 219/2024-GSEAS

DESTACA e dá outras providências

A Secretária de Estado da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004.

CONSIDERANDO a necessidade de atender contrato de prestação de serviços, conforme Projeto Básico, acostado ao Processo 01.01.031101.0 02011/2024-58-SEAS

RESOLVE:

CONCEDER Destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 140.520,72 (cento e quarenta mil quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos), tendo como objeto: atender despesas com contrata nº 003/2024, referente a execução do serviço de confecção de materiais gráficos em geral, para suprir a SEAS suas Unidades.

Programa de Trabalho: 08244323520700001 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS

Fonte: 2.660.243; 1.660.244; e 2.660.245.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Total (R\$)
	ESPECIFICAÇÃO	
339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	140.520,72

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 09 de maio de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 177487

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 9 DE MAIO DE 2024.

RECONHECE o Acordo de Pesca de São Sebastião do Tamanicú e estabelece regras para o manejo dos seus ambientes aquáticos, situado no município de Juruá/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegadas nº 122 de 15 de outubro de 2019 e nº 123 de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto nº 36.219 de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da

produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que se baseia no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e populações tradicionais e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas prioridades para o desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º, §2º, da Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10, da Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos das comunidades Tamanicú e Rumão, bem como representantes da Associação dos moradores e usuários da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá Antônio Martins - AMURMAM, Associação Comunitária dos pescadores Artesanais de Tamanicú - ACPAT, Associação de Produtores do Setor Macopani - APSM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS, Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento de Juruá - SEMPA, Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa - IDSFB, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.005107/2023-24, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca de São Sebastião do Tamanicú.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos de Tamanicú, do município de Juruá/AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de preservação: designada para a reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, esta zona proíbe a pesca por tempo indefinido;

II - Área de subsistência: reservada à pesca pelas comunidades participantes do Acordo, que visa o consumo doméstico e trocas entre os moradores, limitando-se ao necessário para sustentar a família, sem fins lucrativos e utiliza petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca comercial: destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - Área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com a finalidade de turismo e desporto;

V - Área de pesca ornamental: reservada à aquarofilia e à promoção da sustentabilidade da região por meio da preservação de espécies ornamentais;

VI - Ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área de manutenção o Lago Gracy, Lago Ressaca, Lago Redondo e Lago Teiú.

Art. 4º Fica estabelecida como área de procriação o Lago Reis e Lago Joarizal.

Art. 5º Fica estabelecida como área de manejo o Lago Tamanicú.

Art. 6º Fica definido o período de pesca comercial de junho a outubro.

§1º Devendo ser respeitado o defeso e tamanho mínimo das espécies.

Art. 7º Fica definida a cota de captura de uma (1) caixa de isopor isotérmica com capacidade máxima de 170L ou 240L/por pescador/por semana na área de abrangência do Rio Solimões, categorizado como comercial e manutenção.

Art. 8º Fica permitida a captura das seguintes espécies no limite do Acordo, na área de abrangência do Rio Solimões: pacu, curimatá, sardinha, pirapitinga, tambaqui, bagres, matrinxã.

Art. 9º Fica permitida a captura dos seguintes organismos aquáticos, nos lagos: pirarucu (mediante a autorização emitida pelo órgão competente, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), tambaqui, pacu, mapará, aruanã, bagres, pescada, curimatá, tucunaré, pirapitinga, carás, jaraqui, camarão (água doce).

Art. 10 Fica proibida a captura das seguintes espécies: tracajá, peixe-boi, quelônios, pirarucu (não autorizado), jacaré, botos.

Art. 11 Fica permitido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - Espinhel;
 II - Malhada (rio);
 III - Caniço;
 IV - Linha;
 V - Arco e flecha;
 VI - Zagaia;
 VII - Tarrafa;
 VIII - Trmalha;
 IX - Malhão (90 a 100 mm da malha);
 X - Escolheira.

Art. 12 Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:

I - Curral;
 II - Leite de assacú;
 III - Timbó;
 IV - Batição;
 V - Arrastão;
 VI - Bomba;
 VII - Tapagem;
 VIII - Explosivos.

Art. 13 Fica permitida a entrada de barco geleiros mediante a autorização dos órgãos competentes, para recepção do pescado devendo a pesca ser realizada pelos comunitários de Tamanicú.

Art. 14 Fica definido que os barcos externos ao adentrar as áreas do Acordo deverão pedir autorização.

Art. 15 Fica permitido que parentes/usuários possam levar peixe desde que sejam espécies permitidas e das áreas de manutenção com cota de 5Kg a 10Kg.

Art. 16 A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão através de mutirões ambientais.

§1º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual, municipal, federal e a sociedade civil organizada.

Art. 17 Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 18 Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, no Decreto nº 6.686 de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei nº 1.532 de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, na Lei nº 2.713 de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Sema, em Manaus, 9 de maio de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

Anexo I

Nº	Ambientes aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Lago Tamanicú	Manejo	2° 41' 36.61" S	65° 44' 38.92" W
2	Lago Gracy	Manutenção	2° 39' 33.72" S	65° 42' 40.44" W
3	Lago Ressaca	Manutenção	2° 39' 56.74" S	65° 41' 48.70" W
4	Lago Redondo	Manutenção	2° 39' 55.26" S	65° 43' 20.54" W
5	Lago Teiú	Manutenção	2° 40' 53.07" S	65° 39' 43.84" W
6	Lago Reis	Procriação	2° 39' 32.83" S	65° 46' 13.61" W
7	Lago Joarizal	Procriação	2° 40' 58.78" S	65° 42' 3.60" W

Protocolo 177431

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2022
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 04/2022. **Processo n.º:** 01.01.030101.000662/2024-40. **Data:** 02/05/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa AJL Serviços LTDA. **Objeto:** O 2º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 04/2022, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo central da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, bem como de valor com o reajuste do material a ser usado de acordo com Índice acumulado nos últimos 12 meses em 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, referente ao mês de Janeiro/2024 dados divulgados pelo IBGE. **Valor:** O valor global do 2º Termo Aditivo ao Contrato 04/2022 é de R\$ 258.396,72 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). **Vigência:** O 2º Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/05/2024. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903917; **Fonte Recurso:** 1.704.1450.0000.0000; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 2-Estimativo; referente à **Nota de Empenho n.º:** 2024NE0000129; emitida em 02/05/2024, no valor total de R\$ 43.066,12 (quarenta e três mil, sessenta e seis reais e doze centavos). **Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 9 de maio de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 177412

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2022

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio N.º 002/2022. **Processo n.º:** 01.01.030701.000046/2023-40. **Data:** 17/04/2024. **Partes:** Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, como concedente, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM - FAEPI, como proponente, e a Universidade Federal do Amazonas - UFAM, como interveniente. **Objeto:** O 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2022 tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de remanejamento do material permanente na aquisição de computadores, balança e estufas para dar continuidade ao Projeto "Produção e Pesquisa do Banco de Sementes da SEMA para o Restauro no Amazonas". **Valor:** Será mantido o valor original previsto no Termo de Convênio de origem. **Vigência:** Será mantido o prazo de vigência previsto no Termo de Convênio de origem. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 9 de maio de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 177416

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

DECLARAÇÃO DE BENS N.º 04/2024 - SEDECTI

- Servidor:** Adria Monteiro Fialho
Cargo/Simbologia: Assessor IV, AD-4
Bens: Nada a declarar
- Servidor:** Ana Júlia Andrade de Oliveira
Cargo/Simbologia: Assessor III, AD-3
Bens: Nada a declarar
- Servidor:** Hellen Jully Soares do Carmo
Cargo/Simbologia: Assessor III, AD-3
Bens: Nada a declarar
- Servidor:** Ingrid Manuella de Souza Martins
Cargo/Simbologia: Assessor III, AD-3
Bens: Nada a declarar
- Servidor:** José Eduardo Conde Nogueira
Cargo/Simbologia: Chefe de Departamento, AD-1
Bens: Veículo Marca/Modelo Nissan Kicks, Placa PHT 2909, ano 2018, valor R\$ 75.000,00, casa localizada na Rua Michel Fokine, 246 - Parque 10, valor R\$ 600.000,00